Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 12/66
DOCUMENTO Nº 208/66

Artigo 1º - Os veículos ou barracas que se venham a instalar por autorização da lei anterior, devem obedecer rigorosamente às condições sanitárias e à estética padronizada, a saber:

a) - dimensão não superior a 1,5 (um e meio) metros quadrados;
b) - vitrinas protetoras das guloseimas contra a poeira e mosquitos;
c) - material impermeável do espaço horizontal onde se encontrem moluscos marítimos expostos à venda;
d) - cobertura decente do veículo ou barraca;
e) - avental branco devidamente limpo das pessoas encarregadas da venda dos produtos;e
f) - pintura de côr ou côres padronizadas, a juízo da Prefeitura.

Artigo 2º - Esta eli entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 27/1/1 966

a) Edmar Dias Bexiga

Proc. 21/66